

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 14

(1984)

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – 1985

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(1983/1984)

PRESIDENTE: Senador Moacyr Dalla

1º-VICE-PRESIDENTE: Senador Lomanto Júnior

2º-VICE-PRESIDENTE: Senador Jaison Barreto

1º-SECRETÁRIO: Senador Henrique Santillo

2º-SECRETÁRIO: Senador Lenoir Vargas

3º-SECRETÁRIO: Senador Milton Cabral

4º-SECRETÁRIO: Senador Raimundo Parente

SUPLENTES DE SECRETÁRIOS

Senador Marcelo Miranda

Senador Odacir Soares

Senador Almir Pinto

Senador Martins Filho

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIRETOR-GERAL: Lourival Zagonel dos Santos

SECRETARIO-GERAL DA MESA: Nerione Nunes Cardoso

DIRETOR DA ASSESSORIA: Abelardo Gomes Filho

CONSULTOR-GERAL: Alberto Moreira de Vasconcellos

DIRETORES DAS SECRETARIAS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA: Luiz do Nascimento Monteiro

SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS: João Orlando Barbosa Gonçalves

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: Francisco Gonçalves de Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA: Edith Balassini

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: Américo Dias Ladeira Júnior

DIRETORES DAS SUBSECRETARIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Vicente Sebastião de Oliveira
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO: Amaury Gonçalves Martins
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva
 SUBSECRETARIA DE ANAIS: Armando Pereira Alvim
 SUBSECRETARIA DE ANÁLISE: Yamil e Souza Dutra
 SUBSECRETARIA DE ARQUIVO: Geraldo Caetano Filho
 SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL: Marcelo Chagas Muniz
 SUBSECRETARIA DE ATA: Luiz Paulo Garcia Parente
 SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA: Pérola Cardoso Raulino
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES: Antônio Carlos de Nogueira
 SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL: Maria Tavares Sobral
 SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO: Áurea Machado de Araújo
 SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO: Washington Tadeu de Mello
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS: Leyla Castello Branco Rangel
 SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA: Célio Ribeiro Barbosa Silva
 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE: Cláudia Adda Passerini
 SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO: José Pinto Carneiro Lacerda
 SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Glória Maria Ribeiro Pinto de Almeida
 SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS: Ferix Antonio Orro
 SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA: Dalva Ribeiro Vianna
 SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA: Edgard Lincoln de Proença Rosa
 SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRONICA: Heraldo de Abreu Coutinho
 DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO: Deusdedit Miranda
 AUDITOR: Nereu Silva Rolim

SUMÁRIO

Pág.

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante, de sua dívida consolidada..... 3

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1984

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências 3

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) 4

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1984

– Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido á Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada e realizar estudos sobre Reforma Tributária 5

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a Contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.008.430.030,00 (um bilhão, oito milhões, quatrocentos e trinta mil e trinta cruzeiros) 5

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 2.415.600.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 6

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.358.397.295,00 (quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros) 6

RESOLUÇÃO N. 8 – DA 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.312.350.647,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e cinqüenta mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros).....7

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 142.525.106,91 (Cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e seis cruzeiros e noventa e um centavos)..... 7

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) 8

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.993.562.894,21 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e um centavos)8

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 387.370.186,71 (trezentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos) 9

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1984

– Altera a Resolução nº 138, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor global de Cr\$ 114.178.153,00 (cento e quatorze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinqüenta e três cruzeiros) 9

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1984

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada Pelo Requerimento nº 770, de 1983, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estado de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia 10

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1984

– Denomina "Ala Senador Teotônio Vilela" um dos corredores do Anexo II do Senado Federal 10

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1984

– Suspende a execução do art. 176 da Lei nº 608, de 29 de dezembro de 1977, do Município de Riolândia, Estado de São Paulo 11

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1984

– Aprova o Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978 11

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinqüenta e seis bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada 12

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado 13

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831.075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setenta e cinco mil cruzeiros) 13

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1984

– Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido á Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro 14

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1984

– Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro, Banco Nacional da Habitação – BNH 14

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos) 15

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1984

– Suspende a execução dos arts. 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, Estado de São Paulo 16

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) 16

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada 17

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1984

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária 18

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) 18

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos)..... 19

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contra-operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos)..... 19

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1984

– Autoriza o Departamento da Águas a Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) 20

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).....20

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada 21

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar, em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada 21

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) 22

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura de Monte Alto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) 22

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo; a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) 23

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Município 23

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135,000,000.00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado..... 24

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado..... 24

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Joáima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos) 25

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 215.487.653,87 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos 26

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1984

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País 26

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1984

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedida à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social Brasileira 27

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1984

– Altera a Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao Programa "Rodovias Alimentadoras", naquele Estado 27

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinqüenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) 28

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e cinqüenta e nove centavos..... 28

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) 29

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação do crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) 29

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros)..... 30

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros)..... 30

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1984

– Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste..... 31

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), destinado à liquidação de compromissos externos 31

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros)..... 32

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado33

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) 33

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) 33

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1984

– Prorroga por 88 (oitenta e oito) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar da Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculadas ao aumento populacional brasileiro 34

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinada a um programa de saúde na Região Metropolitana de São Paulo 35

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de empréstimo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Rodoviário Estadual 35

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1984

– Autoriza o Poder Executivo a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colider, Estado do Mato Grosso, para reassentamento de ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, na forma que Indica 36

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário daquele Estado 37

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajá, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.018.641,00 (cento e dezesseis milhões, dezoito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros)..... 37

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1984

– Acrescenta o § 5º ao art. 359 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, dispondo sobre a jornada de trabalho dos médicos 38

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º, da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificado pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência do Estado em operações de crédito no montante de Cr\$ 67.729.172.133;00 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros) 38

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1984

– Altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972 e dá outras providências..... 39

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Pará e alienar à Dendê do Pará S.A. – DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosos, terras públicas situadas no Município de Acará, naquele Estado, medindo aproximadamente 22.760 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta) hectares 41

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 148.370.403.394,00 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 41

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.145.050.000,00 (bilhão cento e quarenta e cinco milhões e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 42

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinada aos programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário e de Irrigação 42

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos) 43

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras 44

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1984

– Institui o Incentivo Funcional, e dá outras providências 44

RESOLUÇÃO N. 74, DE 1984

– Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências 47

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares) 51

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1984

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências 51

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098,00 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 54

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) 54

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, e contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070,000,00 (dez. bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros) 55

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), destinada á liquidação dos compromissos externos relativos ao exercício de 1984 55

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1984

– Autoriza a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998,00 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros) 56

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado á liquidação de compromissos existentes, vencíveis em 1984 56

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares) destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado 57

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566,00(seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.....57

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) 58

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007,00 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 58

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros) 59

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1984

– Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1982 59

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado Pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável – ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000,00 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) 60

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327,00 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros) 60

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 115,333,693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e três dólares e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A 61

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezessete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 61

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado 62

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1976, do Senado Federal e da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 16,562,894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos) 62

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1984

– Suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo 63

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros fixadas pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417,00 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros) 63

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) 64

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604,00 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros) 64

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado 65

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros)..... 66

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) 66

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado 67

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal da Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487,00 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) 67

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1984

– Acrescenta artigo à Resolução nº 58, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal..... 68

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1984

– Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO a elevar em Cr\$ 29.493.883.394,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 68

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108,00 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante da sua dívida consolidada 69

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000,00 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) 69

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1984

– Autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado 70

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1984

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, com as modificações posteriores, cria a Auditoria, e dá outras providências 71

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1984

– Altera a lotação nos Gabinetes a que se refere o item VII da art. 357, do Regimento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências 74

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.982.017,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) 75

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatina, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) 75

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Calapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros) 76

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor do Cr\$ 9.728.927.780,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros)

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a financiar o Plano de Metas daquele Governo 77

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000,00 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) 78

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1984

– Autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União 78

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1984

– Suspende a execução dos arts. 313 e 314, §§ 1º e 2º, da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, Estado de São Paulo..... 79

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804,00 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros)..... 79

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares) destinada à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985 80

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito, no valor da Cr\$ 5.660.218.762,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e dois cruzeiros) 80

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1984

– Autoriza o Governo da Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado..... 81

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.146.333.231,00 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros) 81

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos daquela Prefeitura 82

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000,00 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) 83

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) 83

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares), destinada ao Programa de Infra-Estrutura Urbana daquele Município 84

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,300,000.00 (doze milhões e trezentos mil dólares), destinada ao reescalonamento do serviço da dívida externa daquele Estado 84

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externa no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares), destinada a financiar o Programa de Investimentos naquela Prefeitura 85

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramala, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda." até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares) 86

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1984

– Suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra a, da Tabela anexa à referida Lei, do Estado do Rio Grande do Sul 86

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1984

– Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 86

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1984

– Autoriza a Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Melhoria do sistema Viário Estadual e de Investimento nos setores de Obras Hídricas e Eletrificação 87

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado 87

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), destinada ao Programa do Investimentos do Município 88

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.801.828.349,00 (um bilhões, oitocentos e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) 89

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1984

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.725.154,000,00 (seis bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) 89

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1984

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) 90

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1984

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências 90

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1984

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, De 10 de novembro de 1972, e dá outras providência..... 92

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL 1984

Volumes publicados: 1. 1946/1959, 2. 1960/1967, 3. 1968/1973, 4. 1974, 5. 1975, 6. 1976, 7. 1977, 8. 1976, 9. 1979, 10. 1980, 11. 1981, 12. 1982 e 13. 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante, de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.305.410 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dez) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes a Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo, e dá outras providências.

Art. 1º – O item II do parágrafo único do art. 93 e o art. 95 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 –

II – Serviço de Protocolo Administrativo.

Art. 95 – Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa, acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal, manter controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos, remeter os documentos devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo, ao órgão competente, expedir a correspondência administrativa ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único – São órgãos do Serviço de Protocolo Administrativo:

I – Seção de Registro e Distribuição;

II – Seção de Controle e Recuperação de Informação.”

Art. 2º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 95-A** – A Seção de Registro e Distribuição compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa, e executar outras tarefas correlatas.”

“**Art. 95-B** – A Seção de Controle e Recuperação de Informação compete manter o controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos, informar e acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 3º – O item 11-01.00 do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas ora criadas:

1 – Chefe de Serviço FG-1

1 – Chefe de Seção FG-2

4 – Auxiliar de Controle de Informações FG-3

4 – Mecanógrafo-Revisor FG-4

4 – Continuo (Art. 536 do Regulamento)

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1984. – Senador Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Funda de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento de uma unidade mista de saúde em Miracema do Norte, bem como construção, reforma e equipamento de unidades mistas de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 abr. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1984

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1984 – Cid Sampaio – Saldanha Derzi – José Fragelii – José Lins – Pedro Simon – Helvídio Nunes – Almir Pinto – João Calmon – Jutahy Magalhães – Affonso Camargo – João Lúcio – Passos Pôrto – Millon Cabral – Mauro Borges – Jorge Kalume – Aderbal Jurema – Marcondes Gadelha – João Castelo – Marcelo Miranda – Guilherme Palmeira – Gabriel Hermes – Hélio Gueiros – Alberto Silva – Altevir Leal – Fabio Lueena – João Lobo.

DCN, 13 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.008.430.030,00 (um bilhão, oito milhões, quatrocentos e trinta mil e trinta cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.008.430.030,00 (um bilhão oito milhões, quatrocentos e trinta mil e trinta cruzeiros) correspondente a 203.152,36 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos) vigente em agosto de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção, reforma, ampliação e equipamento em várias unidades sanitárias e de saúde naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente,

DCN, 28 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 2.415.600.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do item I do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, autorização a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.415.600.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) correspondente a US\$ 3,600,000.00 (três milhões e seiscentos mil dólares), a taxa cambial de Cr\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um cruzeiros), a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco Mitsubishi Brasileiro S.A., destinado ao financiamento de obras do programa de eletrificação do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 4.458.397.295,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º. da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.358.397.295,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros) correspondente a 1.031.685,65 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.224,54 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vigente em julho/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à liquidação parcial do débito contraído com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., relativo à implantação de galerias pluviais no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.312.350.647,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.312.350.647,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) correspondente a 310.649,36 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.224,54 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vigente em junho/83, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de abril de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 142.525.106,91 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e seis cruzeiros e noventa e um centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 142.525.106,91 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e seis cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente a 26.462,93 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 abr. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.794.315.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões trezentos e quinze mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 3.588,63 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), vigente no segundo semestre de 1983, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.993.562.894,21 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e um centavos).

Art. 1º – E o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.993.562.894,21 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente a 401.611,41 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), vigente em agosto/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada a financiar a realização de obras e aquisição de equipamentos para o Sistema Penitenciário do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 387.370.186,71 (trezentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 387 370 186,71 (trezentos e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente a 71.923,82 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à realização de obras de drenagem e assentamento de meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1984

Altera a Resolução nº 138, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor global de Cr\$ 114.178.153,00 (cento e quatorze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros).

Art. 1º – O art. 1º da Resolução no 138, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Candido Mota, Estado de São Paulo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 114.178.153,00 (cento e quatorze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), correspondentes a 64.300 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.775,71, vigente em maio de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à implantação de duas escolas de 1º grau e uma unidade pré-escolar; implementação de galerias de águas pluviais e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo e a implantação de centro de saúde no Distrito de Nova Alexandria, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º**. – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 maio 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 770, de 1983, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estado de S. Paulo, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

O Senado Federal resolve:

Art. único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 770, de 1983, destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estado de S. Paulo sobre os acordos entre os Governos da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. – Itamar Franco – Virgílio Távora – Guilherme Palmeira – José Ignácio Ferreira – Raimundo Parente – Passos Pôrto – Gastão Müller – Helvídio Nunes – Gabriel Hermes – Roberto Saturnino – Affonso Camargo – Cid Sampaio – Marcelo Miranda – José Fragelli – Mário Maia – Alfredo Campos – Enéas Faria – Álvaro Dias – Jorge Kalume – José Lins – João Lobo – Carlos Alberto – Octávio Cardoso – Luiz Cavalcante – Alberto Silva.

DCN, 10 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1984

Denomina “Ala Senador Teotônio Vilela” um dos corredores do Anexo II do Senado Federal,

Art. 1º – O corretor do Anexo II do Senado Federal onde se situam os Gabinetes de nº 1 a 48, passa a denominar-se “Ala Senador Teotônio Vilela”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 16 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VII da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1984

Suspende a execução do art. 176 da Lei no 608, de 29 de dezembro de 1917, do Município de Riolândia, Estado de São Paulo.

Art. 1º – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 24 de março de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.381-2, do Estado de São Paulo, a execução do art. 176 da Lei no 608, de 29 de dezembro de 1977, do Município de Riolândia, naquele Estado.

Senado Federal, 17 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 18 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1984

Aprova o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

Art. 1º – É aprovado o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução de 69, de 1978 destinada a investigar a concepção do Acordo Nuclear firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2º – A Mesa do Senado Federal tornará as providências necessárias ao atendimento ou encaminhamento das Conclusões e Recomendações constantes do mesmo Relatório, além de:

I – sem prejuízo da Recomendação nº 26 do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, e na forma do art. 239, da Regimento Interno, solicitar ao Poder Executivo que proceda a uma reavaliação global do Programa Nuclear, remetendo os estudos e conclusões a esta Casa;

II – através da Presidência da República, enviar à Procuradoria Geral da República cópia de todos os atos e contratos que estabeleçam vínculos jurídicos para a Administração Direta ou Indireta, a fim de que seja apreciada a respectiva legalidade, com eventual adoção de medidas cabíveis, em especial quanto aos seguintes;

a) contrato firmado entre FURNAS – Centrais Elétricas S/A e a Westinghouse Electric Corporation associada à Westinghouse Sistema Elétrica Ltda., e à EBE – Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., bem como o respectivos aditivos, para fornecimento de equipamentos e serviços eletromecânicos referentes à Usina de Angra I;

b) contrato firmado entre FURNAS – Centrais Elétricas S/A e a Construtora Norberto Odebrecht S/A para execução de obras civis de Angra I, II e III;

c) contrato que permitiu a intervenção da Logos Engenharia S/A no gerenciamento do Projeto de Angra I.

Art. 3º – Recebidas as informações solicitadas ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da República, a Mesa do Senado Federal as enviará à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 177 do Regimento Interno, a fim de que se pronuncie quanto às eventuais responsabilidades a serem apuradas, e à Comissão de Minas e Energia para a exame do mérito das respostas dadas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 31 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – é o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.198.149 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – Tipo Reajustável – ORTERS, equivalentes a Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro/83, destinada à complementação do giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 31 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00

(sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregadas da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na autorização legislativa estadual constante do Decreto Legislativo nº 63, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 31 maio 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1984

Autorizo a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 6.831.075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831,075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 1.500.000.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho/83, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à aplicação do programa CURA, para execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de maio de 1984. Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 31 maio 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1984

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1984. – Mário Maia – Saldanha Derzi – Guilherme Palmeira – Virgílio Távora – Jutahy Magalhães – José Lins – João Lobo – Eunice Michiles – Claudionor Roriz – Jorge Kalume – Martins Filho – Lourivaí Baptista – Murilo Badaró – José Ignácio Ferreira – José Fragelli – Hélio Gueiros – Enéas Faria – Pedro Simon Severo Gomes – Lenoir Vargas – Marcelo Miranda – Altevir Leal – Alfredo Campos – Jaison Barreto – Marco Maciel.

DCN, 5 jun. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1984

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro, Banco Nacional da Habitação – BNH.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – É criada, nos termos do art. 170, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a analisar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação e de seu principal agente financeiro, Banco Nacional da Habitação – BNH.

Parágrafo único – Na análise a que se refere este artigo, ter-se-á em conta as atividades do BNH, como órgão do Sistema Financeiro de Habitação, verificando-se a eficiência de sua atuação no desenvolvimento da política habitacional, inclusive em relação aos custos administrativos; as majorações ordenadas nos planos de financiamento da casa própria com suas implicações nas despesas das famílias de baixa renda; os eventuais desvios de recursos do SFH para outras atividades econômicas as irregularidades porventura apontadas no Sistema.

Art. 2º – A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Resolução será integrada de 7 (sete) membros e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Financeiro de Habitação tem propiciado a milhares de brasileiros a aquisição da casa própria, sem o qual certamente jamais teriam conseguido. Foi e é, sem dúvida, um instrumento válido de que dispomos hoje no Brasil que nos possibilita poder ter moradia própria.

Seu principal agente financeiro, o Banco Nacional da Habitação – BNH, tem realizado muitas obras de infra-estrutura visando melhorar as condições de vida dos brasileiros.

No entanto, o período político que atravessamos e que é caracterizada pela abertura, nos leva necessariamente a uma análise profunda dos métodos e funcionamento do SFH a fim de questionar e procurar maior atualização e eficácia.

O momento é de crise econômica, os mutuários do BNH sentem cada vez mais dificuldades em cumprir seus compromissos e pobres alternativas se lhes oferecem até o presente.

Ninguém questiona a utilidade do SFH e do BNH, mas pergunta-se constantemente: por que não se fazer um estudo profundo para assim corrigir as falhas, distorções e apurar possíveis irregularidades que podem ter-se acumulado ao longo dos anos?

Acreditamos que desta Comissão Parlamentar de Inquérito surgirão alternativas mais adequadas à realidade presente que é de crise e dificuldade, principalmente econômica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. – Humberto Lucena – Nelson Carneiro – Itamar Franco – Fábio Lucena – Enéas Faria – Hélio Gueiros – Alfredo Campos – Roberto Saturnino – Alberto Silva – Saldanha Derzi – José Ignácio Ferreira – Álvaro Dias – Jaison Barreto – Fernando Henrique Cardoso – Affonso Camargo – Mauro Borges – Mário Maia – Henrique Santillo – Severo Gomes – Gastão Müller – José Fragelli – Marcelo Miranda – Pedro Simon.

DCN, 5 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.008,13 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oito cruzeiros e treze centavos), correspondente a 90.383,36 UPC considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.389,55 (dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vigente em outubro/82, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à melhoria de vias locais em 5 (cinco) bairros pobres, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1984

Suspende a execução dos arts. 2º e 3º, item III, da Lei número 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa. Estado de São Paulo.

Art. 1º – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 25 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 99.492-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, naquele Estado.

Senado Federal, 8 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 8 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Art. 1º – E a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) correspondente a 1.524.310,12 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN, de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro/83, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de hospitais gerais, nos bairros de Campo Limpa e Itaquera, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 13 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,10 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.298.030 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais – tipo Reajustável – ORTM, equivalente a Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), considerando o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro/83, destinada ao giro da dívida consolidada interna intralimite mobiliária daquele Estado, vencível durante o exercício de 1984, mediante ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20 de dezembro de 1979, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de junho de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 13 jun. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, destinada a realizar estudos sobre Reforma Tributária.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. – Cid Sampaio – José Fragelli – Guilherme Palmeira – Gastão Muller – Galvão Modesto – Jorge Kalume – Jutahy Magalhães – José Ignácio Ferreira – Virgílio Távora – Itemar Franco – Benedito Ferreira – Octávio Cardoso – Mário Maia – João Lobo – Martins Filho – Fábio Lucena – Alberto Silva – Henrique Santillo – Passos Pôrto – Murilo Badaró – Gabriel Hermes – João Lúcio – Marcelo Miranda – Lourival Baptista – Almir Pinto.

DCN, 15 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 151.952,39 ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho/83, e 10.773,76 ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), vigente em agosto/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de veículos e aparelhos de comunicação para expansão de melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana de Recife, a adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 15 Jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e dez centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução no 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente a 8.528,42 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 23 de Jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no Valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente a 207.109,54 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação asfáltica nas vias de acesso e ruas de núcleos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 23 de jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1984

Autoriza o Departamento de águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

Art. 1º – É o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE), nos termos do art. 2º da Resolução nº. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000. 000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondente a 2.195. 848 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 23 de Jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2. 948. 745. 000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES – este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias urbanas em Porto de Santana, componentes do Subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidade de Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 23 de jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove

cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.613.545 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (Sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos) vigente em dezembro de 1983, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 29 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar, em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinqüenta e dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – é a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar temporariamente os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinqüenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos), à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 29 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 17.884 ORTN, considerando o valor nominal do título de Cr\$ 3.385,84 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de centro de saúde, compreendendo a construção, aquisição de equipamentos e instalações naquele Município, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos).

Art. 1º – é a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 19.506,05 UPC, considerado valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras de infraestrutura do Conjunto Habitacional “Centenário” da COHAB – SP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983.

junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução das obras e serviços programados para a implantação de melhorias urbanas no Bairro Maria Ortiz, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 16 de setembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. – Moacyr Daila, Presidente.

DCN, 30 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135,000.000.00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135,000,000.00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado,

sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, conforme Plano de Aplicação, contemplando os seguintes trechos: Miranda–Corumbá; Dourados–Caarapó–Naviraí; Iguatemi–Tucuru–Amambaí; Deodápolis–Ivinhema–Nova Andradina; Ponta Porã–Amambaí; Naviraí–Itaquiraí–Eldorado; Dourados–Placa; Anastácio–Niarque; Ponta Porã–Entroncamento MS-164–Antônio–João; Ivinhema–Naviraí (parte); Aral Moreira–Entroncamento MS-386; Bela Vista–Jardim; Placa do Abadio–Itahum; Coxim–Silvolândia e Sidrolândia–Maracaju.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 jun. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos), destinado ao Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, naquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 149,000,000.00 (cento e quarenta e nove milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Projeto de Água Potável Pedra do Cavalo, para a Região Metropolitana de Salvador, naquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda o disposto na Lei Estadual nº 4.227, de 30 de março de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de agosto de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 4 ago. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joáima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Joáima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03 (vinte e cinco milhões, quatro mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos), correspondente a 5.918,95 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.224,54 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em junho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à ampliação do hospital municipal, incluindo aquisição de equipamentos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 8 ago. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 215.487.653,87 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 215.487.653,87 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondentes a 19.333,20 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 25 ago. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1984. – José Fragelli – Gastão Müller – Galvão Modesto – Carlos Lyra – Benedito Ferreira – Saldanha Derzi – João Castelo – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – Gabriel Hermes – Cid Sampaio – Carlos Chiarelli – João Calmon – Mário Maia – Altevir Leal – Marcondes Gadelha – Affonso Camargo – Alberto Silva – Martins Filho – Fernando Henrique Cardoso – Nelson Carneiro – Guilherme Palmeira – Almir Pinto – José Ignácio Ferreira – Lourival Baptista.

DCN, 28 ago. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social Brasileira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1984. – José Fragelli – Gastão Müller – Galvão Modesto – Carlos Lyra – Benedito Berreira – Saldanha Derzi – João Castelo – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – Gabriel Hermes – Cid Sampaio – Carlos Chiarelli – João Calmon – Mário Maia – Altevir Leal – Marcondes Gadelha – Affonso Camargo – Alberto Silva – Martins Filho – Fernando Henrique Cardoso – Nelson Carneiro – Guilherme Palmeira – Almir Pinto – José Ignácio Ferreira – Lourival Baptista.

DCN, 28 ago. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1984

Altera a Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa "Rodovias Alimentadoras", naquele Estado.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a organismos financeiros internacionais, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984 US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos); em 1985, US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), parcelas estas a serem utilizadas na oportuna liquidação dos compromissos externos

existentes e inclusive os decorrentes do financiamento concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, na forma dos Avisos nºs 742 e 743, ambos de 22 de junho de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de agosto de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a 24.924,96 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em agosto de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de unidades pré-escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pela Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 7 set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), correspondente a 14.566,35 ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em agosto de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de uma creche, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 7 set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 80.741.986.000,00 (oitenta bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil mil cruzeiros), correspondente a 10.700.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Amazonas S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada ao financiamento de infra-estrutura para ampliação e melhoria de habitações já existentes na cidade de Manaus, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 7 set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros), correspondente a 22.891,76 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.453,96 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio cruzeiros e noventa e seis centavos), vigente em janeiro de 1982, junto à ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento de uma creche na sede daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 12 set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente a 28.121,83 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de unidade pré-escolar, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de setembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 14 set. 1984, s. II

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente a 4.209.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em março de 1984, junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A., este na qualidade de agente financeiro ao Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada a dotar os conjuntos habitacionais, concluídos e em fase de construção no Estado, de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. – Jutahy Magalhães – Almir Pinto – José Lins – Saldanha Derzi – João Lobo – Passos Pôrto – Enéas Faria – Virgílio Távora – Aderbal Jurema – José Fragelli – Morvan Acaiyaba – Moacyr Duarte – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Carlos Chiarelli – Altevir Leal – João Castelo – Raimundo Parente – Guilherme Palmeira – Helvídio Nunes – Mauro Borges – Marcondes Gadelha – Jorge Kalume – Nelson Carneiro – Gastão Müller.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,200,000.00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à liquidação de compromissos externos.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,200,000.00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à liquidação de compromissos externos daquele Estado, vencíveis em 1984 e 1985, abedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984 US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos); em 1985, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.598, de 12 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 138.670,84 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 9.304,61 (nove mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), vigente em março de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento da Academia de Polícia, de dois Institutos de Polícia Científica e aparelhagem do Sistema de Comunicações da Polícia Civil do Estado da Paraíba, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 25 set. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Investimento do Estado, e ao pagamento de compromissos externos vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares americanos); em 1985, US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 3.187, de 21 de setembro de 1983, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 25 set. 1984, s. II

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 4.100,89 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.911,11 (três mil, novecentos e onze cruzeiros e onze centavos) vigente em maio de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção do Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de outubro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 11 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 17 out. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1984

Prorroga por 88 (oitenta e oito) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único – É prorrogado por 88 [oitenta e oito] dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, destinada a investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1984. – Jutahy Magalhães – Almir Pinto – José Lins – Saldanha Derzi – João Lobo – Passos Pôrto – Enéas Faria – Virgílio Távora – Aderbal Jurema – José Fragelli – Morvan Acayaba – Moacyr Duarte – João Calmon – José Ignácio Ferreira – Carlos Chlarelli – Altevir Leal – João Castelo – Raimundo Parente – Guilherme Paimeira – Helvídio Nunes – Mauro Borges – Marcondes Gadelha – Jorge Kalume – Nelson Carneiro – Gastão Müller.

DCN, 23 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,500,000.00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinada a um programa de saúde na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,500,000.00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada à implantação de um programa de saúde na Região Metropolitana de São Paulo, naquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto número 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.046, de 28 de maio de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 26 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa Rodoviário Estadual, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos); em 1985, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos); e, em 1986, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda o disposto na Lei Estadual nº 4.583, de 20 de julho de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 26 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colider, Estado de Mato Grosso, para reassentamento de ex-ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, na forma que indica.

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colider, Estado do Mato Grosso, com a área que se indica, aos seguintes ocupantes da Reserva Indígena Pimentel Barbosa:

- Antônio Resplande da Paz, 3.337 (três mil, trezentos e trinta e sete) hectares;
- Henrique Stefani, 7.349 (sete mil, trezentos e quarenta e nove) hectares;
- Severino Lain, 9.894 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro) hectares;
- Sulina S.A. – Transportes, Comunicações, Comércio e Participações, 15.491 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um) hectares.

Art. 2º – As alienações de que trata o artigo anterior se fazem nos termos do Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, com a expedição de título definitivo de domínio.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 27 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizada a contratar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor da US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicada sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-158, trecho Barra do Garças – Nova Xavantina – Canarana, constante do Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.583, de 20 de julho de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 27 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajá, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.018.641,00 (cento e dezesseis milhões, dezoito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itajá, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.018.641,00 (cento e dezesseis milhões, dezoito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros), correspondente a 21.541,42 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obadecidas as condições admitidas pelo anco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 29 de outubro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 out. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1984

Acrescenta o § 5º ao art. 359 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, dispondo sobre a jornada de trabalho dos médicos.

Art. 1º – O art. 359 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 359** –

.....
§ 5º – Os médicos cumprirão jornada diária de 4 (quatro) horas corridas.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º**. – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

DCN, 7 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência do Estado em operação de crédito no montante de Cr\$ 67.729.172.133 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência do Estado do Espírito Santo em operações de crédito a serem contratadas pela Companhia de Exploração da Terceira Ponte – CETERPO, no montante de Cr\$ 67.729.172.133 (sessenta e sete bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e três cruzeiros), correspondente a 4.632.670 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, destinado à conclusão das obras de construção da terceira ligação entre a Ilha de Vitória e o continente, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Especial ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.

DCN, 15 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1984

Altera os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

Art. 1º. – Os arts. 512, 513 e 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 512 – O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, e o Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as normas estabelecidas em atos próprios, que disciplinarão, entre outras matérias, as referentes ao desdobramento da estrutura administrativa, à natureza, organização e atribuições dos cargos e empregos e o regime jurídico do pessoal, obedecidas a estrutura de administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento Administrativo.

§ 1º – Os atos próprios referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º – A autonomia financeira do PRODASEN e do CEGRAF será assegurada na forma do § 2º do art. 172 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 3º – A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no Orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer despesas do PRODASEN e do CEGRAF, as quais constituirão recursos dos fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º – Os orçamentos, bem como suas alterações na decorrer do exercício, relativos aos fundos especiais a que se refere o § 2º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º – Será apresentado, mensalmente, ao 1º-Secretário do Senado, um relatório de auditoria sobre as contas do PRODASEN e do CEGRAF.

Art. 513 – Os Conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, serão presididos por um membro da Comissão Diretora, por esta indicado e integrados, cada um, por quatro membros designados pela Comissão Diretora, dentre funcionários do Senado Federal, em atividade e pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato.

Parágrafo único – O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 514 – O Diretor-Executivo do PRODASEN e o do CEGRAF serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão e nomeados ou admitidos para cargo ou emprego de direção previsto no Quadro de Pessoal específico, pelo Presidente do Senado, ouvida a Comissão Diretora, de conformidade com o regime jurídico previsto a ser estabelecido nos atos próprios.

§ 1º – O emprego ou cargo a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º – Na hipótese de emprego de direção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o servidor contratado nas condições do parágrafo anterior, enquanto permanecer nessa situação, ficará afastado do seu cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, sem, prejuízo dos direitos à Progressão e Ascensão Funcionais, na forma da regulamentação específica, e do cômputo de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º – Na hipótese de modificação do atual regime jurídico de qualquer dos órgãos de que trata esta Resolução, o ato próprio disporá sobre a opção pelo novo sistema, garantida aos não-optantes a permanência na situação em que se encontram, integrados os respectivos empregos na parte suplementar do Quadro Permanente do órgão próprio de lotação, para fins de extinção à medida em que vagarem.

Parágrafo único – Verificada a modificação do regime jurídico previsto neste artigo, a transformação dos empregos dos servidores optantes, em cargos de idêntica natureza, far-se-á mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 3º – A Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a execução desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário,

Senado Federal, 19 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 20 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à Dendê do Pará S.A. – DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosos, terras públicas situadas no Município de Acará, naquele Estado, medindo aproximadamente 22. 760 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta) hectares.

Art. 1º – É a Governo do Estado do Pará autorizado a alienar à Dendê do Pará S.A. – DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosos, 22.760 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta) hectares de terras devolutas de sua propriedade, incluídos na autorização global de que trata o art. 21 da Lei Estadual nº 4. 584, de 1975, para implantação de projeto agroindustrial, aprovado pelo Instituto de Terras do Pará.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente

DCN, 22 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar ef Cr\$ 148.370.403.394,00 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – E o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.193.821 (onze milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e uma) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável (ORTE), equivalente a 148.370.403.394 (cento e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, quatrocentos e três mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Governo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente no exercício da da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.145.050.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificados pela Resolução número 93, de 11 de outubro de 1976 ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.145.050.000 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros), junta ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., destinado ao financiamento do projeto de pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário e de Irrigação.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000,000.00 (sessenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar Programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação, naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.000 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); e em 1986, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente a 339.963 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 3.588,63 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), vigente em abril de 1983, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banca Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central da Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupos financiadores a serem indicados sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a extensão do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 km (um mil, novecentos e oitenta e oito quilômetros), naquele Estado, obedecidas o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares); e em 1986, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.772, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei Estadual nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Junior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1984

Institui o Incentivo Funcional, e dá outras providências.

Art. 1º – É instituído o Incentivo Funcional que corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 2º – Será concedido o Incentiva Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego integrantes do Quadro Permanente ou do Quadro de Pessoal CLT, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou

b) ser ocupante do cargo do Grupo DAS, ou função gratificada ou de confiança, exigido aos servidores cujos cargos não integrem a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo efetivo do Quadro Permanente ou emprego do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Parágrafo único – Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo DAS, não abrangidos pelas letras a e b deste artigo, farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo Funcional desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 3º – O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I a VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Para efeito de percepção do Incentivo Funcional, os percentuais estabelecidos no artigo anterior incidirão, em cada caso, sobre o valor das seguintes retribuições de natureza permanente:

- a) Cargo DAS;
- b) Cargo efetivo ou emprego permanente;
- c) Cargo efetivo ou emprego permanente acrescido da função gratificada ou de confiança.

Art. 5º – O servidor que atender ao disposto na alínea a, do art. 2º desta Resolução, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional.

§ 1º – Ocorrendo posse em Cargo do Grupo DAS ou designação para o exercício de função gratificada ou de confiança, os servidores de que trata a alínea b e parágrafo único do art. 2º terão direito à vantagem, na forma estabelecida no Anexo I, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º – É de 2 (dois) anos o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional.

§ 3º – O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa do cargo, função gratificada ou de confiança.

§ 4º – Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea a do art. 2º, que passarão à faixa a que tem direito em razão do tempo de serviço.

Art. 6º – Suspende-se a contagem do interstício para a percepção do Incentivo Funcional, nos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano;
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa);
 - até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos
 - de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos
 - de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos
 - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos
 - acima de 30 (trinta) dias: 8 (oito) anos.
- c) destituição de função: 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 7º – Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 5º, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do Anexo I, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 8º – A percepção do Incentivo Funcional de que trata esta Resolução independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Pessoal comunicar o direito, automaticamente, à Subsecretaria Financeira, assim como as alterações funcionais supervenientes.

Art. 9º – Na primeira aplicação, dispensado o interstício de que trata o § 2º do art. 5º desta Resolução, será promovida, de imediato, a inclusão de servidores nas faixas do Incentivo Funcional de acordo com as seguintes normas:

I – dos servidores a que se refere a alínea a do art. 2º, na faixa que corresponder ao resultado da soma do percentual da faixa I e dos percentuais das faixas subsequentes as que o servidor tenha direito para cada 4 (quatro) anos de tempo de serviço no Senado Federal.

II – dos servidores a que se refere a alínea b e o parágrafo único do art. 2º, na faixa correspondente, especificada na forma do Anexo I, acrescida dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito após. cada 5 (cinco) anos de exercício, no Senado Federal, em cargo do Grupo-DAS, função gratificada ou de confiança, aplicando-lhe o disposto no art. 7º desta resolução.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário,

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Junior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I

Incentivo Funcional

Faixas de Retribuição

(Art. 8º, Resolução nº 73)

FAIXAS

VIII	Ocupantes de Cargos DAS-6
VII	Ocupantes de Cargos DAS-5
VI	Ocupantes de Cargos DAS-4
V	Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Função Gratificada FG-1
IV	Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Função Gratificada FG-2
III	Ocupantes de Função Gratificada FG-3
II	Ocupantes de Função Gratificada FG-4
I	Ocupantes de Função de Contínuo de Gabinete

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1984

Reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º – É reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

Código SF-AL-011 – Técnico Legislativo

Código SF-AL-012 – Taquígrafo Legislativo

Código SF-AL-013 – Inspetor de Segurança Legislativa

Código SF-AL-014 – Agente de Segurança Legislativa

Código SF-AL-015 – Assistente Legislativo

Código SF-AL-016 – Agente de Serviços Legislativos

Código SF-AL-017 – Agente de Transporte Legislativo

Art. 2º – São requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I – para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II – para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III – para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1º grau ou de nível equivalente;

IV – para Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou de nível equivalente;

V – para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de Classes, a serem estabelecidas em Ato da Comissão Diretora, certificado de conclusão de curso de 1º Grau; ou de nível equivalente.

Parágrafo único – é requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional – Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3º – Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4º – Integram as Categorias Funcionais de que trata o art. 1º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único – Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º – Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional técnica ou especializada.

Art. 6º – São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, as integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pelos Atos nº 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 7º – Estendem-se aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 8º – São extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e as Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 9º – A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do art. 2º, desta Resolução.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

ANEXO I

(Art. 1º, Resolução nº)

SENADO FEDERAL

Grupo-Atividade de Apoio Legislativo

CÓDIGO – SF – AL – 010

Categorias Funcionais	Código/Classes	Referências
Técnico Legislativo	SF-AL-011/Especial	NS-23, 24 e 25
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"C"	NS-20, 21 e 22
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"B"	NS-17, 18 e 19
Técnico Legislativo	SF-AL-011/"A"	NS-14, 15 e 16
Taquógrafo Legislativo	SF-AL-D12/Especial	NS-23, 24 e 25
Taquógrafo Legislativo	SF-AL-012/"C"	NS-20, 21 e 22

ANEXO I

(Art. 1º, Resolução nº)

SENADO FEDERAL

Grupo-Atividade de Apoio Legislativo

CÓDIGO – SF – AL – 010

Taquógrafo Legislativo	SF-AL-012/"B"	NS-17, 18 e 19
Taquógrafo Legislativo	SF-AL-012/"A"	NS-14, 15 e 16
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/Especial	NS-20 e 21
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"B"	NS-17, 18 e 19
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-AL-013/"A"	NS-14, 15 e 16
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/Especial	NM-34 e 35
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"C"	NM-30 a 33
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"B"	NM-26 a 29
Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-014/"A"	NM-21 a 25
Assistente Legislativo	SF-AL-015/Especial	NM-34 a 35
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"C"	NM-31 a 33
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"B"	NM-28 a 30
Assistente Legislativo	SF-AL-015/"A"	NM-24 a 27
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/Especial	NM-34 a 35
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"C"	NM-30 a 33
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"B"	NM-26 a 29
Agente de Serviços Legislativos	SF-AL-016/"A"	NM-21 a 25
Agente de Transportes Legislativo	SF-AL-017/Especial	NM-34 a 35
Agente de Transportes Legislativo	SF-AL-017/"C"	NM-30 a 33
Agente de Transportes Legislativo	SF-AL-017/"B"	NM-26 a 29

ANEXO II

(Art. 4º, Resolução nº)

SENADO FEDERAL

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I – Categoria de TÉCNICO LEGISLATIVO

Nas Classes "Especial" e "C"

Os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo

– Nas Classes "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo

II – Categoria de TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO

– Nas classes "Especial e "C"

Os atuais ocupantes de cargos de Taquígrafo Legislativo.

III – Categoria de INSPETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas Classes "Especial e "B"

Os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa

IV – Categoria de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa

V – Categoria de ASSISTENTE LEGISLATIVO

– Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agente Administrativo e Datilógrafo

– Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

VI – Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Os atuais ocupantes de cargos de Assistente e Plenários, Agentes de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica

VII – Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE LEGISLATIVO

– Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A"

Os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo.

Faça saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Pará a garantir empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquele Estado, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará autorizado a garantir uma operação de empréstimo externo a ser contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará – DER-PA, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank, subsidiário do Banco do Brasil S/A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a regularizar dívida anteriormente contraída com a referida instituição de crédito.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos da art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 1.781, de 14 de setembro de 1981, autorizador da operação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 24 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º – O parágrafo único do art. 136 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 –

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca;

I – Seção de Administração

II – Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico

III – Seção de Processos Técnicos

IV – Seção de Periódicos

V – Seção de Indexação

VI – Seção de Referência Bibliográfica

VII – Seção de Materiais Especiais

VIII – Seção de Reprografia.”

Art. 2º – As competências das Seções a que se referem os arts. 137 a 140, acrescidas das Seções de Seleção e Registro de Material Bibliográfico, de Indexação e de Materiais Especiais, passam a ser as seguintes:

Art. 137 – À Seção de Administração compete: receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada, organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 137-A – À Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico compete: definir e aplicar a política de seleção, aquisição e descarte de livros, periódicos e outros documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, inclusive as publicações oficiais brasileiras; pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; realizar, periodicamente, o inventário do material adquirido; colaborar na atualização da Catálogo de Publicações Oficiais Brasileiras quanto às publicações editadas pelo Senado Federal; controlar as duplicatas e manter intercâmbio desse material com outras Bibliotecas; manter o arquivo dos catálogos de editores e livrarias; manter os Cadastros de Fornecedores, Editoras, Entidades Doadoras e Entidades Permutadoras; implantar e manter atualizados os documentos componentes do Banco de Dados de Monografias e Periódicos no que se refere à aquisição; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 138 – A Seção de Processos Técnicos compete: catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas e outros materiais especiais do acervo da Subsecretaria; manter atualizados os documentos componentes do banco de dados e Monografias, organizar e manter atualizados os catálogos manuais do autor, título, assunto, topográfico e sistemático: identificar externamente os documentos para colocação nas estantes e enviá-los à Encadernação, quando necessário; preparar os livros para empréstimo; promover a edição do catálogo impresso do acervo de livros e folhetos; coordenar as diversas entidades alimentadoras do sistema; manter o controle da linguagem de indexação utilizada pelos usuários; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139 – À Seção de Periódicos compete: colaborar na política de seleção e descarte de periódicos; registrar e controlar os periódicos adquiridos e encaminhá-los para processamento; organizar as coleções nas estantes; realizar periodicamente o inventário das coleções; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere ao controle das coleções; providenciar a encadernação dos volumes; fornecer os dados da coleção de Periódicos para o Catálogo Nacional de Periódicos; promover a edição de Catálogo impresso da coleção de periódicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139-A – À Seção de Indexação compete: estabelecer e aplicar a política de seleção de periódicos e de assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar os artigos selecionados; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere à indexação de artigos, manter atualizadas as listagens de consulta às referências bibliográficas indexadas; coordenar as diversas entidades alimentadoras do sistema; manter o controle da linguagem de indexação utilizada; promover a edição de boletins bibliográficos na área de ciências sociais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140 – À Seção de Referência Bibliográfica compete: atender as consultas relativas ao material bibliográfico; orientar os consulentes, parlamentares, servidores do Congresso e a comunidade em geral, no uso proveitoso dos recursos da Biblioteca; realizar pesquisas bibliográficas; elaborar e manter atualizadas as bibliografias de interesse para o Congresso Nacional, pesquisar nos vários bancos de dados alimentados pelo Senado Federal; organizar e manter atualizado o serviço de Disseminação Seletiva da Informação; controlar os empréstimos, devoluções e reservas do material bibliográfico manter intercâmbio com outras Bibliografias e centros de pesquisa; registrar e cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas: sugerir aquisições, cuidar da ordenação das novas aquisições e recolocação dos documentos nas estantes; zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação quando necessário; fornecer cópias de textos para consulta; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140-A – A Seção de Materiais Especiais compete: indexar os artigos de jornais; manter atualizado o arquivo vertical e recuperar as informações nele contidas; controlar e registrar a coleção de jornais; providenciar, quando necessário, xerocópias; arquivar mapas, microformas, discos, slides e outros materiais que, por sua natureza, exijam cuidados especiais de armazenamento e conservação; e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 3º – Ao Capítulo I, do Título III, do livro I, é acrescido mais uma Seção dos “Auxiliares de Biblioteca”, com o seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

“**Art.** – Aos Auxiliares de Biblioteca incumbe auxiliar os Chefes de Seção na execução das tarefas peculiares à função e outras atividades correlatas.”

Art. 4º – A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas (Anexo II), do Quadro Permanente do Senado Federal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“03 (três) Chefes de Seção – FG-2

04 (quatro) Auxiliares de Controle de Informação – FG-3

08 (oito) Auxiliares de Biblioteca – FG-4.”

Art. 5º – A Subsecretaria de Pessoal providenciará a republicação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, remunerando seus dispositivos, de acordo com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.178.773 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado a auxiliar a execução do Programa de Trabalho a cargo do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e

oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente a 86.079 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), vigente em agosto de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção da Adutora de Água Bruta de Ribeirão da Onça, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente em abril de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 28 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), destinada à liquidação dos compromissos externos, relativos ao exercício de 1984.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo, externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas de principal, destinada à liquidação de compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º – A operação realizar-se-à nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições constantes da Lei nº 3.587, de 18 de novembro de 1983, do Estado do Espírito Santo, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 29 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1984

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).

Art. 1º – É a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiro), correspondente a 720.200 (setecentos e vinte mil e duzentos) ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à conclusão do Hospital de Clínicas, daquela Universidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 29 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à liquidação de compromissos existentes, vencíveis em 1984.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do

Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pela Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira o Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.813, de 29 de dezembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão destinados à liquidação integral dos compromissos decorrentes dos contratos de Arrendamento Mercantil CEL – DERMAT – 01/82/BME – 3001/80, 01/82/0645/82, 01/82/3091-SP, 01/0215632, 01/82/70202621.2, 01/82/2287 e 01/82/1340/82, de que trata o Aviso 466, de 4 de março de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1982, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.737, de 28 de setembro de 1974, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixada pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$

6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no transcorrer deste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 296.184 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA – Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.813.492 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável – ORTE, equivalente a Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

Art. 1º – É a Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.11.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), correspondente a 223.281,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32 (três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à expansão e melhoramento do sistema de policiamento ostensivo, na Polícia Militar daquele Estado, mediante instalação de módulos policiais e aquisição de viaturas e equipamentos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1984

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1982.

Artigo único – São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982, e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada em 14 de setembro de 1983.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável – ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável – ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, destinado a financiar projetos e programas prioritários do Plano Governamental do Estado, referentes ao aproveitamento hidroagrícola, apoio à microempresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passagens de Campina Grande, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 115,333,693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A., e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Art. 1º – é o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar, na forma da parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor equivalente a US\$ 115,333,693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil seiscentos e

noventa e três dólares e cinco centavos), correspondente a Cr\$ 219.710.700.000 (duzentos e dezenove bilhões, setecentos e dez milhões e setecentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A., e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à renovação de operações contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, na forma da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências constantes do respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 8.285,49 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) vigente em fevereiro de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de investimentos do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 30 nov. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, contemplando as seguintes obras: Rodovia MS267, trecho Maracaju – Guia Lopes de Laguna; Rodovia BR-262, trecho Campo Grande – Ribas do Rio Pardo e o Grande Anel Rodoviário de Campo Grande, todos naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); e em 1985, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º., item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1976, do Senado Federal e da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 16,562,894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Rio de Janeiro autorizado a contratar, com a garantia do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. – BANERJ, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor total de ... Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 16,562,894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta a dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos) ao amparo da Resolução n. 923, de 17 de maio de 1984, da Banco Central do Brasil, destinadas à rolagem das parcelas de principal, vencidas e vencidas no presente exercício, relativas ao empréstimo anteriormente realizado no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares), contratado com um conjunto de bancos, obedecidas as demais condições constantes do respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1984

Suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei n. 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos da Recurso Extraordinário n. 97.807-I, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 117 e 119 da Lei n. 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, naquele Estado.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução n. 62, de 1975, modificada pela Resolução n. 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), correspondente a 3.038.110 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinado à construção de estradas vicinais do Programa POLONOROESTE, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao desenvolvimento do Projeto CURA AREÃO, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectiva processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado e Mato Grosso do Sul a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros), correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinadas à integração da FAE-MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do Banco Nacional da Habitação – BNH (subprogramas: REFINAG-REFINESG), para comunidades de grande e médio portes; recompor a integralização direta do FAE-MS; garantir recursos adicionais do Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequena porte; e complementar recursos do FAE-MS, para obras de Campo Grande, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 99 – 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná – 3ª etapa.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira

do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual n. 7.910, de 27 de setembro de 1984, autorizadoras da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 1º dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinqüenta e quatro milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinqüenta e quatro milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 1.633.700 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil e setecentas) ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinadas à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água nas Regiões Serra Geral I, Litoral Norte, Paraguaçu, Oeste, Irecê, de Sobradinho e Serra Geral II, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DCN, 4 dez. 1984. s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado a implantação de meios-fios e sarjetas, bem como aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º– Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º – E o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externa no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar investimentos prioritários nas áreas de Saúde, Educação, Transportes e Comunicações, Recursos Hídricos e Abastecimento d'água, Desenvolvimento Urbano e Obras Complementares, naquele Estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n. 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 359.801,40 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinadas à conclusão do Hospital e Pronto-Socorro Municipal e implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1984

Acréscima artigo à Resolução n. 58, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n. 58, de 10 de novembro de 1972, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 448-A – O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal – ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares como auxílio para despesas de custeio e de capital, para manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo único – A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão o regulamento específico, a ser elaborado pela ASSEFE e homologado pela Comissão Diretora.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1984 – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faça saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO a elevar em Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente a 2.429.884 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, destinada à construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 7.950.505 (sete milhões, novecentos e cinqüenta mil, quinhentos e cinco) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas – Tipo Reajustável (ORTN), equivalente a Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros, sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 4 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada a promover a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1984

Autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a implementação de um programa de investimentos, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transporte, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) e em 1985, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, da Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n. 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n. 58, de 10 de novembro de 1972, com as modificações posteriores, cria a Auditoria, e dá outras providências.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n. 58, de 10 de novembro de 1972, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**.....

V – Auditoria.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

SUBSEÇÃO VI

Da Auditoria

Art. 52-A – À Auditoria compete prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora, ao Diretor-Geral e Unidades do Senado Federal, aos Órgãos Supervisionados exercendo a orientação e fiscalização da execução do Orçamento do Senado, do Centro Gráfico e do Centro de Informática e Processamento de Dados, nos seus aspectos contábeis, analisando os procedimentos expostos pela contabilidade analítica e compreenderá:

- a) a tomada de contas;
- b) a prestação de contas;
- c) o exame da documentação Instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa; e
- d) a análise de balancetes e balanços.

§ 1º – A Auditoria de programas terá por base:

- a) o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
- b) a identificação do resultado segundo o projeto ou atividade;
- c) a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;
- d) a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;
- e) a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais; e
- f) a fluidez da realização da receita e da despesa.

§ 2º – São órgãos da Auditoria:

I – Gabinete;

II – Seção de Administração.

Art. 52-B – Ao Gabinete da Auditoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 52-C – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Auditoria; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Auditoria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 218 – Ao Auditor incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do Órgão; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do Órgão; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programa de treinamento para os seus servidores; solicitar ao Primeiro-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação nos serviços da Auditoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito da Auditoria, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário; decidir sobre problemas administrativos; dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

TÍTULO III

CAPÍTULO

SEÇÃO XVIII-A

Dos Assistentes de Auditoria

Art. 227-A – Aos Assistentes de Auditoria incumbe auxiliar a titular do órgão, na área de sua especialidade; prestar assistência no exame da prestação de contas dos respectivos órgãos; auxiliar nas fiscalizações e inspeções financeiras; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

.....
Art. 357 –

.....
X-A – Gabinete do Auditor:

01 Assistente Técnico	FG-1
01 Chefe de Seção	FG-2
01 Secretário de Gabinete	FG-2
03 Assistente de Auditoria	FG-2
01 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
01 Auxiliar de Gabinete	FG-4
02 Contínuos	

.....
Art. 359 –

Art. 1º – Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, o Auditor, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Art. 2º – O inciso III do Anexo II, do Quadro de Pessoal da Senado Federal, na parte referente às Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido das seguintes expressões:

Art. 3º – A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, passa a vigorar acrescida de novo item, com as seguintes funções:

"01 Assistente Técnico	FG-1
01 Chefe de Seção	FG-2
01 Secretário de Gabinete	FG-2
03 Assistente de Auditoria	FG-2
01 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
01 Auxiliar de Gabinete	FG-4"

"11.05.00 AUDITORIA

01 Assistente Técnico	FG-1
01 Chefe de Seção	FG-2
01 Secretário de Gabinete	FG-2
03 Assistente de Auditoria	FG-2
01 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
01 Auxiliar de Gabinete	FG-4"

Art. 4º – A Subsecretaria de Pessoal republicará a Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1984

Altera a lotação nos Gabinetes a que se refere o item VII do art. 357, do Regimento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 357 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n. 58, de 10 de novembro de 1972, e alterado pela Resolução n. 106, de 15 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 357-VII** – Gabinete dos Senadores

1 Chefe de Gabinete	FG-1
1 Assessor Técnico	
1 Assistente Técnico	FG-1
3 Secretário de Gabinete FG-2 ou 3 Secretários Parlamentares	
1 Subchefe de Gabinete	FG-1
3 Auxiliares de Gabinete	FG-4
2 Contínuos	
1 Motorista	

Art. 2º – As funções gratificadas de subchefe de Gabinete constantes dos itens I, II, III, V, VIII e IX do art. 357 tem o seu símbolo retributivo alterado de FG-3 para FG-1.

Art. 3º – A Subsecretaria de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388,892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado da Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de

crédito, no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) correspondente a 29.340 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 1º – E a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 20.083,00 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de escolas de nível pré-escolar e de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinqüenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 76.250,44 ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora da Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta

de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 734.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, II.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, e eu Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a financiar o Plano de Metas daquele Governo.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), e, em 1985, US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinado a financiar parte dos projetos de desenvolvimento econômico e social previstos no Plano de Metas daquele Governo.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974,

obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual n. 4.096, de 12 de outubro de 1979, modificada pela Lei Estadual n. 4.501, de 14 de julho de 1983.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 2.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura, tais como rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 5 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1984

Autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União,

Art. 1º – É autorizado o reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena de Parabubure, situado no Estado de Mato Grosso, mediante alienação de terras de domínio da União, pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A alienação de que trata o artigo anterior será feita ao espólio de Iurdes Braga Torres, com dispensa de licitação, observado o disposto no Decreto n. 84. 832, de 24 de junho de 1980, alterado pelo Decreto n. 85. 210, de 29 de setembro de 1980.

§ 1º – A área a ser alienada é de 4.618 hectares e constitui parte da Gleba "Belo Monte – A", de propriedade da União, situada no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

§ 2º – O Poder Executivo expedirá o título definitivo de domínio, pelo preço de terra nua, de acordo com os valores estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1984

Suspende a execução dos arts. 313 e 314, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 856, de 1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário n. 96.848-2, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 313 e 314, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, naquele Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros, correspondente a 6.225.440 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à implantação e/ou ampliação de diversos conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB-AL, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares) destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,00.00 (quinze milhões e cem mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação de compromissos externos á existentes e vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares) ; e em 1985, US\$ 10,400,000.00 (dez milhões e quatrocentos mil dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das correções creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira da Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n. 4.622, de 3 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez, 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito na valor de Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondentes a 466.322,96 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social –FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares) destinada ao saneamento das finanças das instituições de crédito daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Capitalização do Banco do Estado de Goiás e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais n.s 8.722, de 15 de janeiro de 1980 e 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central da Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor

de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos daquela Prefeitura.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os Programas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transportes, daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) e em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal n. 1.450, de 30 de outubro de 1979, alterada pela Lei n. 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadoras da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos) vigente em abril de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, em diversos bairros do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Acre S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA “Estação Experimental”, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares), destinada ao Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000,000.00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a carrear recursos para o Programa de Infra-estrutura Urbana daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares); em 1985, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil de acordo com o art. 1º item II do Decreto nº 74.157 de 6 de junho de 1974 obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 6.178, de 22 de outubro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação e empréstimo externo no valor de US\$ 12,300,000.00

(doze milhões e trezentos mil dólares, destinado ao reescalonamento do serviço da dívida externa daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,300,000.00 (doze milhões e trezentos mil dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser Indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação e compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nas termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.434, de 23 de maio de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares) destinado a financiar o Programa de Investimentos naquela Prefeitura.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar o Programa de Investimentos daquela Prefeitura, e a liquidar parte de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares) e, em 1985, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda as disposições da Lei Estadual nº 2.993, de 30 de novembro de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda." até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares.)

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia, autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), para a implantação de projeto pecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia daquele Estado e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia – INTERBA.

Art. 2º – A área referida no artigo anterior será alienada mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único – A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, contado da data de escritura de promessa de compra e venda ou se forem paralisadas as atividades de implantação, ficando o Governo do Estado da Bahia com o direito de ser reintegrado na posse da área.

Art. 3º – Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da escritura de compra e venda definitiva.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1984

Suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1910; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra "a", da Tabela anexa à referida Lei, do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária, de 21 de setembro de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.033-3, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1910; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra "a", da Tabela anexa à referida Lei daquele Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1984

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra "e" do inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Artigo único – Suspende, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1983, a execução da locução “ou mandato de segurança”, constante da letra “e” do inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, Instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos da art. 42, inciso IV da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Melhoria do Sistema Viário Estadual e de Investimento nos Setores de Obras Hídricas e Eletrificação.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º., item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.948, de 3 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares) destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de

dólares); a partir de março de 1985, US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares); e, a partir de junho de 1986, US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.580, de 4 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), destinado ao Programa de investimentos do Município.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de investimentos do Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares); em 1985, US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares)

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 16 de setembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.801.828.349 (um bilhão, oitocentos e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.801.828.349 (um bilhão, oitocentos e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), correspondente a 238.779,90 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente

em janeiro de 84, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada ao desenvolvimento do Projeto Especial Cidades de Porte Médio – Subprojeto São José do Rio Preto, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.725.154.000 (seis bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.725.154.000 (seis bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), correspondente a 460.000 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na Capital do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

DCN, 6 dez. 1984, s. II

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SUBSEÇÃO III

Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 42 –

Parágrafo único – São órgãos da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas:

I – Gabinete;

II – Seção de Administração;

III – Seção de Reprografia;

IV – Subsecretaria de Divulgação;

V – Subsecretaria de Relações Públicas.

.....

Art. 44-A – À Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de textos e outras tarefas correlatas.

Art. 45 –

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Divulgação:

I – Seção de Redação;

II – Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema;

III – Seção de Produção Técnica;

IV – Seção de Audiovisual;

V – Seção de Comunicação e Expedição.

.....

Art. 47-A – À Seção de Produção Técnica compete pesquisar, orientar a edição e alimentar os serviços de informação e referência parlamentares destinados à veiculação, por meios eletrônicos e na área de informática (PRODASEN), com o objetivo de assegurar o acesso dos Senadores aos temas em debate no Senado Federal, no Congresso Nacional e nos demais setores da vida brasileira considerados de interesse legislativo.

Art. 47-B – À Seção de Audiovisual compete a cobertura fotográfica, cinematográfica e de televisão destinada a ilustrar matérias noticiosas do Senado Federal e para atendimento das necessidades internas, e à confecção de tapes e de audiovisuais.

Art. 47-C – À Seção de Comunicações e Expedição compete a remessa do material noticioso aos veículos de informação, por meio de telex, pelo correio ou por outros sistemas."

Art. 2º – O item III, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na parte referente às funções gratificadas, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“4 Chefe de Seção FG-2
12 Auxiliar de Controle de InformaçõesFG-3”.

Art. 3º – A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constantes do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, nas relativas à Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, à Subsecretaria de Divulgação e à Subsecretaria de Relações Públicas, passa a vigorar acrescida das seguintes funções:

“07.00.00 Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas
1 Chefe da SeçãoFG-2
3 Auxiliar de Controle de Informações FG-3
07.01.00 Subsecretaria de Divulgação
3 Chefe de SeçãoFG-2
7 Auxiliar de Controle de InformaçõesFG-3
07.02.00 Subsecretaria de Relações Públicas
2 Auxiliar de Controle de InformaçõesFG-3”.

Art. 4º – A Subsecretaria de Pessoal providenciará a republicação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1984

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 93** – A Subsecretaria de Pessoal, a Subsecretaria Financeira e a Subsecretaria de Patrimônio, a que se refere o parágrafo único, incisos III, IV e V, deste artigo, passam a denominar-se, respectivamente, Subsecretaria de Administração de Pessoal, Subsecretaria de Administração Financeira e Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

.....
Art. 96 – à Subsecretaria de Administração de Pessoal compete coordenar, orientar, controlar e executar a política de administração de pessoal e de recursos humanos adotada para o servidores do Senado Federal.

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal:

- I – Serviço de Cadastro Funcional;
- II – Serviço de Registro;
- III – Serviço de Instrução Processual;

IV – Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;

V – Serviço de Controle de Inativos; e

VI – Seção de Administração.

Art. 97 – Ao Serviço de Cadastro Funcional compete o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal; a expedição de documentos diversos; e a execução de outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Cadastro Funcional:

I – Seção de Cadastramento;

II – Seção de Expedição de Documentos Diversos;

III – Seção de Assentamentos Funcionais e Arquivo;

IV – Seção de Registro de Frequência.

§ 2º – A Seção de Cadastramento compete promover o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal, assim como manter a sua permanente atualização; providenciar o registro de concessão de salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens regulamentares; providenciar a implantação e atualização de dados relativos ao do sistema integrado de administração de pessoal junto ao PRODASEN, segundo manuais de procedimentos pertinentes; preparar alteração de natureza financeira destinada à elaboração das folhas de pagamento mensais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Expedição de Documentos Diversos compete instruir e preparar certidões, atestados e declarações de interesse dos servidores; preparar propostas para empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observada a legislação específica; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Assentamentos Funcionais e Arquivo compete organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais de servidores; manter e guardar em arquivos próprios de documentos funcionais diversos, e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – À Seção de Registro de Frequência compete organizar e controlar as informações sobre a frequência de servidores procedendo quinzenalmente o seu registro em Boletins próprios; controlar as comunicações sobre comparecimento de servidores às sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, para efeito de pagamento, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 98 – Ao Serviço de Registro compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores; expedir documentos e carteiras de identificação de Senadores; elaborar e atualizar títulos de nomeação de servidores; elaborar minuta de atos diversos relativos a pessoal; promover a publicação oficial de atos administrativos e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Registro:

I – Seção de Cadastro Parlamentar;

II – Seção de Elaboração do Boletim de Pessoal;

III – Seção de Apostila de Títulos;

IV – Seção de Controle de Lotação.

§ 2º – À Seção do Cadastro Parlamentar compete organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores; confeccionar e controlar a expedição de carteiras de identidade de Senadores; preparar e atualizar fichas de dados individuais dos Senadores; preparar certidões; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Elaboração do Boletim do Pessoal compete coletar e catalogar dados, atos decisórios, bem como os demais documentos suscetíveis de publicações, compor datilograficamente; preparar sua diagramação e paginação; proceder à revisão da montagem gráfica; relacionar e manter o endereçamento dos destinatários; controlar a circulação e distribuição do Boletim do Pessoal; encaminhar à publicação no Diário do Congresso Nacional – Seção II, das matérias pertinentes à administração de pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Apostila de Títulos compete expedir e atualizar títulos de nomeação de servidores de acordo com a legislação em vigor; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – A Seção de Controle de Lotação compete exercer o controle e atualização da lotação de servidores; preparar minutas de portarias e outros atos pertinentes à lotação de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 99 – Ao Serviço de Instrução Processual compete informar e instruir processos referentes a pessoal; elaborar e preparar a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação estatutária e celetista; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Instrução Processual.

I – Seção de Pesquisa;

II – Seção de Redação;

III – Seção de Controle de Legislação e Jurisprudência.

§ 2º – A Seção de Pesquisa compete preparar a coleta de dados e informações indispensáveis à instrução processual; reunir pastas funcionais e demais elementos para a elaboração de informações relativas a pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – A Seção de Redação compete preparar a redação e datilografia das informações relativas a pessoal estatutário e celetista; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Controle de Legislação e Jurisprudência compete preparar e controlar arquivos de legislação de decisões administrativas internas, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, relativas a pessoal; preparar e controlar fichários ordenados por ordem alfabética, sobre legislação e jurisprudência publicadas no Diário Oficial da União, Diário da Justiça e Diário do Congresso Nacional; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100 – Ao Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de pessoal compete planejar e executar, de acordo com orientação superior e em colaboração com outros órgãos, programas de seleção para ingresso nos Quadros de Pessoal do Senado Federal; e outros destinados à Progressão e Ascensão Funcional; planejar e realizar treinamento permanente de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal:

I – Seção de Avaliação de Desempenho;

II – Seção de Planejamento de Concursos;

III – Seção de Execução de Processos Seletivos;

IV – Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento.

§ 2º – À Seção de Avaliação de Desempenho compete realizar estudos necessários à implantação sistemática e periódica da avaliação de desempenho dos servidores do Senado Federal; propor medidas que visem a permanente atualização, racionalização e apuração dos Boletins de Avaliação; manter quadros demonstrativos nominais do pessoal em condições de concorrer a progressão horizontal, progressão vertical, progressão especial e ascensão funcional; planejar e executar todas as tarefas relativas ao levantamento de vagas para efeito de ascensão e progressão funcional; preparar levantamentos sobre os critérios de classificação de candidatos a progressão e ascensão funcionais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – A Seção de Planejamento de Concursos compete elaborar instruções e programas de concursos internos e externos; baixar editais fixando locais e datas de realização, identificação e visto de provas; determinar, mediante análise de atribuições dos cargos e empregos do Senado Federal, requisitos mínimos indispensáveis para elaboração de provas; articular-se com os órgãos competentes quando da elaboração das instruções de concursos com o objetivo de fazer cumprir as exigências legais ou regulamentares atinentes ao exercício de determinadas atividades profissionais; estudar e sugerir a conveniência e oportunidade de prorrogação dos prazos de validade de concursos; sugerir e convocar examinadores para organização, execução e julgamento das provas; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Execução de Processos Seletivos compete executar os concursos de provas e títulos inclusive os destinados a progressão e ascensão; manter registro atualizado do processamento dos concursos, em suas diversas fases; divulgar as datas de abertura de inscrição, realização, identificação e vista de provas e os resultados parciais e finais dos concursos; e abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições, baixando os respectivos editais; orientar os candidatos no sentido de que a inscrição se processe com a observância das respectivas instruções; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – À Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento compete executar estudos e pesquisas destinados a verificar a necessidade de treinamento de pessoal do Senado Federal; realizar em caráter permanente cursos destinados a especialização, aperfeiçoamento, adaptação e readaptação de seus servidores; coordenar a ação dos professores dos respectivos cursos; colaborar na elaboração de convênios com outras entidades para fins de treinamento; coordenar a eficiência dos cursos ministrados, inclusive a utilização de processos audiovisuais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 101 – Ao Serviço de Controle de Inativos compete efetuar o cadastramento geral dos servidores inativos do Senado Federal, dos servidores demitidos, exonerados e dos falecidos, instruir e providenciar a remessa de processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União; informar e organizar processos de pensionistas; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Controle de Inativos:

- I – Seção de Cadastro de Inativos;
- II – Seção de Expedição e Arquivo;
- III – Seção de Informação e Jurisprudência.

§ 2º – À Seção de Cadastro de Inativos compete promover o cadastro de servidores aposentados, demitidos, exonerados e falecidos, elaborar títulos declaratórios de inativos e apostilas respectivas; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados; expedir certidões e outros documentos relativos a servidores inativos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – A Seção de Expedição e Arquivo compete preparar a remessa de processos e informações ao Tribunal de Contas da União, relativos a servidores aposentados; preparar e remeter ao Ministério da Fazenda, ao Instituto Nacional de Previdência Social e outros órgãos públicos, processos e informações relativas a pensionistas de servidores falecidos, manter atualizados arquivos de pastas de documentos de servidores aposentados, demitidos, exonerados e falecidos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Informação e Jurisprudência compete preparar processos de aposentadoria a ser encaminhados para julgamento do Tribunal de Contas da União; manter sob controle a legislação e jurisprudência sobre aposentados e pensionistas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 102 – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; executar trabalhos datilográficos; organizar e consolidar dados estatísticos, proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; elaborar os registros de protocolo do expediente sobre assuntos da Administração de Pessoal; preparar minutas de ofícios a serem expedidos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 103 – À Subsecretaria de Administração Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Senado Federal; coordenar a elaboração das prestações de contas trimestral e anual; coordenar a elaboração da proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais; executar a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos de Senadores, servidores e fornecedores; e coordenar a execução de medidas relativas ao cronograma de desembolso financeiro do orçamento e créditos adicionais.

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Administração Financeira:

- I – Seção de Administração;
- II – Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal;
- III – Serviço de Administração Financeira;
- IV – Serviço de Administração Orçamentária.

Art. 104 – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material de expediente da Subsecretaria; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; assistir ao Diretor da Subsecretaria no encaminhamento de informações relativas à disponibilidade orçamentária existente, com vistas às compras, obras e serviços; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 105 – Ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal compete coordenar, organizar e supervisionar todos os trabalhos das Seções a ele subordinadas; elaborar os cronogramas das folhas de

pagamento de acordo com a orientação da Subsecretaria de Administração Financeira; elaborar os demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, tendo em vista a proposta orçamentária e os créditos adicionais; manter entendimentos junto ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal no sentido de atualizar as informações junto ao Sistema de Processamento de Dados, acompanhando o andamento da elaboração das folhas de pagamento; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de processamento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal:

I – Seção de Pagamento de Parlamentares e Pessoal Inativo;

II – Seção de Pagamento de Pessoal Ativo;

III – Seção de Pagamento de Pessoal Temporário;

§ 2º – À Seção de Pagamento de Parlamentares e Pessoal Inativo compete calcular os subsídios, a ajuda de custo dos Senhores Senadores, a ajuda de transporte nos Estados, e os pagamentos relativos a Proventos e Vantagens dos servidores inativos e pensionistas; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Pagamento de Pessoal Ativo compete calcular os pagamentos relativos a vencimentos e vantagens dos servidores ativos; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; elaborar a folha de pagamento dos consignatários e pensionistas; organizar o mapa para atender a Relação Anual de informações Sociais – RAIS; organizar o mapa de serviços extraordinários; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Pagamento de Pessoal Temporário compete elaborar as folhas de pagamento dos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Senado Federal; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; elaborar os contratos de trabalho e proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor; elaborar as folhas de pagamento dos consignatários relativas a esses servidores; organizar os mapas para atender a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; elaborar as Relações relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – RE, a ser encaminhada quinzenalmente à Delegacia Regional do Trabalho; elaborar as Guias de Recolhimentos dos Encargos Sociais – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais encargos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 106 – Ao serviço de Administração Financeira compete preparar e classificar os documentos contábeis do Senado Federal; registrar e controlar os documentos contábeis e os saldos verificados; elaborar os Balancetes e Demonstrativos Contábeis dos Sistemas Orçamentários, Financeiros, Patrimonial e de Compensação do Senado Federal, bem como o Quadro das Variações Patrimoniais, assinando-os juntamente com o Diretor do órgão; preparar a Prestação de Contas, controlar as contas bancárias; supervisionar e coordenar os trabalhos das Seções a ele subordinadas; analisar balancetes e balanços das Unidades da Administração e das entidades subvencionadas; assinar todos os expedientes referentes ao serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos dos Serviços de Administração Financeira;

I – Seção de Contabilidade;

II – Seção de Análise e Conferência;

III – Seção de Pagamento.

§ 2º – À Seção de Contabilidade compete efetuar a conferência dos processos pagos; efetuar lançamento de receita e despesa, bem como os lançamentos contábeis em formulários próprios para fins de processamento da dados; conferir os lançamentos efetuados pelo Centro de Informática e Processamento de Dados, procedendo às correções necessárias; elaborar mensalmente o balancete do Senado Federal; consolidar mensalmente os balancetes das três Unidades Orçamentárias (Senado; CEGRAF e PRODASEN), para serem enviados à Secretaria Central de Controle Interno – SCCI – SEPLAN, e ao Tribunal de Contas da União – TCU; elaborar trimestralmente a Prestação de Contas do Senado Federal, para a Comissão Diretora; efetuar o encerramento e a reabertura das contas do exercício; elaborar

anualmente a Prestação de Contas do Senado Federal, para ser enviada ao Tribunal de Contas da União; analisar balancetes e balanços dos órgãos da Administração e das entidades subvencionais; manter intercâmbio de informações com as Seções de Análise e Conferência e a de Pagamento, visando uma melhor adequação no processo de administração financeira; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Análise e Conferência compete registrar e controlar os documentos que deram entrada para liquidação e pagamento, em fichas próprias e por fornecedores; efetuar a conferência e análise desses documentos; efetuar a baixa dos empenhos emitidos, quando da liquidação da despesa; compor os processos que deverão conter os documentos exigidos pela legislação pertinente; controlar as concessões de suprimento de fundo; manter intercâmbio de informações com as Seções de Contabilidade e a de Pagamento, visando uma melhor adequação no processo de administração financeira; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Pagamento compete manter sob sua guarda os cheques, ordens bancárias, valores e toda documentação contábil, inclusive a referente aos processos licitatórios com trânsito pela Subsecretaria de Patrimônio; preencher os documentos referentes a pagamentos; encaminhar os documentos, acompanhados do respectivo processo, para a competente assinatura da Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira e do Ordenador da Despesa; remeter à Seção de Contabilidade os processos pagos, bem como a posição do saldo financeiro; controlar a credencial de fornecedores e representantes legais, para pagamentos; encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação nas contas bancárias do Senado Federal, inclusive folhas de pagamento, pagamentos a terceiros e recolhimentos de qualquer natureza; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 107 – Ao serviço de Administração Orçamentária compete supervisionar e coordenar os trabalhos das Seções a ele subordinadas; dirigir e coordenar os assuntos relativos à elaboração e execução orçamentárias, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; propor a abertura de créditos adicionais; elaborar e/ou autorizar as normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados pelo Senado Federal; consolidar as propostas orçamentárias, créditos adicionais e demonstrativos das despesas com pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias; proceder o acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades constantes do orçamento das unidades orçamentárias do Senado Federal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Administração Orçamentária:

I – Seção de Elaboração Orçamentária;

II – Seção de Execução Orçamentária;

III – Seção de Acompanhamento Físico e Financeiro.

§ 2º – À Seção de Elaboração Orçamentária compete elaborar a proposta orçamentária do Senado Federal, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; acompanhar a execução da Lei Orçamentária e dos Atos pertinentes aos créditos adicionais, no âmbito do Senado Federal; examinar e proceder às alterações no orçamento detalhado por programa de trabalho e natureza da despesa; elaborar, proposta para abertura de créditos adicionais e administrá-los quando aprovados; elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados do Senado Federal; manter registros atualizados dos dados relativos a compromissos financeiro-orçamentários assumidos, com vistas à elaboração da proposta orçamentária e créditos adicionais; elaborar e/ou atualizar normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; consolidar as propostas orçamentárias; créditos e demonstrativos das despesas com pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias; elaborar análise crítica, através de relatórios e gráficos, evidenciando a situação orçamentária; manter intercâmbio de informações com a Seção de Execução Orçamentária, visando uma melhor adequação no processo de administração orçamentária; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Execução Orçamentária compete controlar a aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, através de registros diários que evidenciem a situação das dotações; tomar conhecimento dos empenhos da despesa e de anulação da despesa, emitindo as Notas Orçamentárias, na conformidade das normas pertinentes em vigor; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, evidenciando as dotações, os empenhos, e anulações emitidas e os saldos, bem como

análise crítica da posição orçamentária; efetuar a codificação, de acordo com a classificação funcional programática, dos documentos a serem empenhados; proceder a informação processual com demonstração do bloqueio de recursos orçamentários e a situação na dotação, com vistas à compra, obras e serviços, efetuar o acompanhamento sistemático das normas afins; elaborar demonstrativos evidenciando a necessidade de abertura de créditos adicionais; manter intercâmbio de informações com a Seção de Elaboração Orçamentária, visando uma melhor adequação no Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Acompanhamento Físico e Financeiro compete proceder ao acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, por projetos e atividades; controlar a despesa decorrente da execução dos contratos e convênios firmados pelo Senado Federal, no âmbito das Unidades Orçamentárias; controlar o sistema de previsão das despesas setoriais, preparando informes para a elaboração orçamentária; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas”.

Art. 108 – À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de material e do patrimônio do Senado Federal.

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:

- I – Serviço de Aquisição de Material;
- II – Serviço de Controle e Tombamento de Bens;
- III – Serviço de Almoxarifado; e
- IV – Seção de Administração.

Art. 109 – Ao Serviço de Aquisição de Material compete elaborar as normas de padronização do material; organizar o calendário de compras; instruir os processos de aquisição de material; preparar editais e expedir cartas-convites; verificar as disponibilidades orçamentárias para as aquisições; processar e manter atualizado o cadastramento de firmas fornecedoras; efetuar as diligências necessárias ao fiel cumprimento de normas legais aplicáveis às licitações e compras de qualquer natureza; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Aquisição de Material:

- I – Seção de Compras;
- II – Seção de Cadastro de Fornecedores;
- III – Seção de Controle de Contratos;
- IV – Seção de Controle e Arquivo de Documentos;
- V – Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas.

§ 2º – À Seção de Compra compete processar e instruir os processos de aquisição de material com a fiel observância das normas sobre licitação e enquadramento correto no elemento de despesa própria; elaborar normas sobre padronização e especificação de material; organizar o calendário de compras; preparar editais e expedir cartas-convites; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Cadastro de Fornecedores compete processar e manter atualizados os registros cadastrais de habilitações de firmas fornecedoras; expedir certificados de registro aos interessados inscritos; efetuar as diligências necessárias ao cumprimento de exigências legais quanto a prazos de validade de documentos apresentados; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Controle de Contratos compete acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos locação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos diversos; dos contratos de fornecimento de livros e periódicos; dos contratos de fornecimento de generos alimentícios; conferir notas fiscais e faturas respectivas; manifestar-se quanto aos reajustes contratuais propostos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – À Seção de Controle e Arquivo de Documentos compete receber, processar, manter a guarda e praticar todas as ações necessárias à regularidade dos documentos e processos de aquisição de material e

outros que lhe forem encaminhados, classificar e codificar as informações destinadas à alimentação do Sistema de Processamento de Dados; e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º – À Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas compete providenciar e controlar o atendimento dos pedidos de execução de serviços de assistência técnica de máquinas de escrever; reproduzoras de textos, cauculadoras e outras, pelas firmas contratadas para esse fim; receber, distribuir e recolher máquinas; exercer o controle de qualidade dos serviços prestados e equipamentos adquiridos; manter o controle rígido da numeração patrimonial informando à Seção de Tombamento a localização dos equipamentos que lhe estão afetos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 110 – Ao Serviço de Controle e Tombamento de Bens compete padronizar, especificar, codificar e catalogar os bens patrimoniais; realizar o controle de tombamento periódico dos mesmos e manter o respectivo cadastro; classificar o material permanente; inventariar anualmente os bens patrimoniais, relacionando os que forem considerados inservíveis, passíveis de alienação ou de recuperação economicamente viável; conservar sob sua responsabilidade as escrituras do patrimônio imobiliário do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Controle e Tombamento de Bens:

I – Seção de Tombamento;

II – Seção de Controle.

§ 2º – À Seção de Tombamento compete realizar a identificação de cada objeto com a respectiva plaqueta numérica; discriminar a espécie, a localização, o estado de conservação, valor e outros dados necessários à elaboração do inventário anual; avaliar e relacionar os bens considerados inservíveis; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Controle compete efetuar o registro, por órgãos, dos bens distribuídos; organizar e manter atualizado fichário de controle de termos de responsabilidade dos titulares da guarda de bens patrimoniais; elaborar, em colaboração com a Seção de Tombamento, os levantamentos com dados precisos destinados ao inventário anual; classificar e codificar as informações de sua área destinadas à alimentação do Sistema de Processamento de Dados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 111 – Ao Serviço de Almoxarifado compete receber, conferir, guardar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos pelo Senado Federal; exercer o controle de qualidade sobre bens a serem estocadas; manter e zelar pela correta escrituração das entradas e saídas; atender as aquisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material; propor, se necessário, providências para corrigir deficiências nas condições de estocagem dos depósitos; propor a recuperação de materiais passíveis de reutilização e de medidas para evitar desperdícios ou uso inadequado de materiais e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Almoxarifado:

I – Seção de Recebimento e Conferência de Material;

II – Seção de Atendimento;

III – Seção de Controle e Estocagem de Material.

§ 2º – À Seção de Recebimento e Conferência de Material compete receber, conferir, classificar e dispor o material em lugares próprios; verificar periodicamente as condições técnicas de estocagem; zelar pela conservação de materiais sob sua guarda e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Atendimento compete distribuir o material mediante requisição própria; manter escrituração das saídas de material e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Controle e Estocagem de Material compete manter escrituração própria de saídas e entradas de material evidenciando níveis de estoque; registrar dados estatísticos do consumo de material com vistas à elaboração do calendário de compras, comunicar ao Serviço de Compras as ocorrências sobre deficiências do material adquirido, ou que não atendam às especificações exigidas; zelar pela correta estocagem dos bens sob sua guarda e executar outras tarefas correlatas.

Art. 112 – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; encaminhar informações ao Sistema de

Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 2º – O inciso III, do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na parte referente às funções gratificadas, passa a vigorar com os seguintes acréscimos;

“11 Chefe de Serviço	FG-1
26 Chefe de Seção	FG-2
14 Assistente de Controle Interno.....	FG-3
05 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
06 Auxiliar de Controle de Tombamento	FG-3
03 Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FG-3
36 Auxiliar de Controle Interno	FG-4”

Art. 3º – A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constantes do Anexo II, na parte relativa às Subsecretarias de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e de Administração de Material e Patrimônio, passa a vigorar com a nova denominação e acrescidas das seguintes funções:

“11.01.01 Subsecretaria de Administração de Pessoal	
05 Chefe de Serviço	FG-1
14 Chefe de Seção	FG-2
05 Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
05 Auxiliar de Gabinete	FG-4
11.01.02 Subsecretaria de Administração Financeira	
03 Chefe de Serviço	FG-1
05 Chefe de Seção	FG-2
14 Assistente de Controle Interno	FG-3
36 Auxiliar de Controle Interno	FG-4
11.01.03 Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	
03 Chefe de Serviço	FG-1
07 Chefe de Seção	FG-2
06 Auxiliar de Controle de Tombamento	FG-3
03 Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FG-3”

Art. 4º – O Capítulo I, do Título III, do Livro I, fica acrescido das Seções XXXIII, XXXIV e XXXV, com os seguintes artigos:

“SEÇÃO XXXII

Dos Assistentes de Controle Interno

Art. 240-A – Aos Assistentes de Controle Interno incumbe assistir o Chefe do órgão na área de sua especialidade; prestar assistência na elaboração, execução e análise orçamentária; na preparação dos registros dos pagamentos e análise dos documentos contábeis; na elaboração dos balancetes e

demonstrativos contábeis do Senado Federal; nos registros de pagamentos de Parlamentares, Pessoal Ativo e Inativo; nos trabalhos administrativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

SEÇÃO XXXIII

Dos Auxiliares de Controle Interno

Art. 240-B – Aos Auxiliares de Controle Interno incumbe auxiliar o Chefe do órgão na área de sua especialidade; executar as tarefas auxiliares pertinentes ao órgão a que estiver subordinado; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

SEÇÃO XXXIV

Dos Auxiliares de Controle de Tombamento

Art. 240-C – Aos Auxiliares de Controle de Tombamento incumbe a execução de tarefas pertinentes ao controle patrimonial efetuando, periódica e anualmente, os respectivos inventários e executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO XXXV

Dos Assistentes da Comissão Permanente de Licitação

Art. 240-D – Aos Assistentes da Comissão Permanente de Licitação incumbe a execução de tarefas de aporte administrativo aos membros do órgão, colaborando na elaboração de editais e demais atos convocatórios de licitações; na apuração, análise e julgamento de propostas; na instrução de mapas demonstrativos, relatórios e pareceres para decisão da autoridade competente; e na elaboração de atas das reuniões, sob supervisão do Presidente e do Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 5º – A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1984. – Moacyr Dalla, Presidente.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.